



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

LEI Nº Nº 538/2015, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2015.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E
REGULAMENTAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL
DE COLINAS - MA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Colinas, estado do Maranhão, por seus representantes legais, os vereadores, votou, e eu, **ANTONIO CARLOS PEREIRA DE OLIVEIRA**, prefeito municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Guarda Municipal de Colinas/MA, órgão subordinado diretamente à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - Compete à Guarda Municipal, de forma ostensiva:

I - Garantir o poder de Polícia dos funcionários públicos municipais no exercício de suas funções e atribuições.

II - Executar a guarda externa dos estabelecimentos prisionais ou destinados à recuperação e/ou apoio de menores infratores em situação de risco, primando pelo o interesse público e conveniência da Administração.

III - Promover a guarda e vigilância de logradouros públicos, bens e serviços e instalações municipais.

III - Promover a guarda das áreas de preservação do patrimônio natural e cultural no âmbito do município, bem como preservar os mananciais, a fauna e a flora.

IV - Efetuar, na forma do art. 301¹ do Código de processo Penal, prisões e/ou apreensões nos casos de ruptura da Ordem Pública que afetem os bens, serviços e instalações municipais, lavrando-se termo circunstanciado e apresentando o infrator à autoridade competente, zelando por sua integridade física, moral e psicológica.

V - Realizar o rádio patrulhamento, individualmente, e, mediante convênio, de forma conjunta com as Polícias Militar e Civil, nas áreas e atividades sob sua competência.

VI - Realizar o controle e fiscalização de trânsito no âmbito municipal, coibindo as infrações administrativas de trânsito.

Art.3º - A Guarda Municipal será empregada, preferencialmente, em escolas, parques, jardins, prédios, pontos turísticos terminais rodoviários, praças, estádios, quadras e campos de práticas desportivas,

¹ Art. 301. Qualquer do povo poderá e as autoridades policiais e seus agentes deverão prender quem quer que seja encontrado em flagrante delito.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

área de lazer ou camping, solenidades e eventos públicos municipais ou outras atividades no âmbito municipal que sejam da sua competência.

Art. 4º - A Guarda Municipal será estruturada em Chefia, Coordenador de equipe e Corpo Operacional.

Art. 5º - Ficam criados os cargos de Chefe e Coordenador de Equipe e Guarda Municipal, compondo os dois últimos o Corpo Operacional.

§1º - Os cargos de Chefe e Subchefe da Guarda Municipal tratar-se-ão de cargos em comissão, de recrutamento amplo e livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo Municipal, devendo ambos possuir terceiro grau completo, conhecimento jurídico e técnico na atividade de Segurança Pública.

Art. 6º - Os cargos de Coordenador de Equipe e Guarda Municipal deverão preencher os seguintes requisitos:

- a) Aprovação em Concurso Público regulado por edital específico;
- b) Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- c) Ter idade mínima de 21 anos;
- d) Estar em gozo de seus direitos políticos;
- e) Estar em dia com as obrigações militares;
- f) Ser julgado apto em exame de sanidade física e mental;
- g) Possuir 2º grau completo até a data da matrícula no curso de formação;
- h) Ter altura mínima de 1,60m;
- i) Apresentar atestado de bons antecedentes fornecido pelo órgão competente e órgãos públicos onde tenha trabalhado;
- j) Não ter sido excluído ou exonerado disciplinarmente de qualquer Órgão Público.

Parágrafo único - os requisitos de que trata este artigo serão exigidos a partir da vigência desta lei.

Art. 7º - Os cargos de Chefe e de Coordenador possuirão como padrão de vencimento os de Símbolo DAS-1 e DAS-2, respectivamente, do Quadro Isolado de Cargos em Comissão da Prefeitura Municipal de Colinas - MA, na forma da Lei nº 432/2013.

Art. 8º - O cargo de Coordenador de Equipe será preenchido por integrantes efetivos da própria Guarda Municipal e constituirão de um total de até dez por cento do seu efetivo.

Parágrafo Único - Os integrantes da Guarda Municipal, quando pertinente, farão jus à percepção do adicional noturno e adicional de periculosidade cuja regulamentação far-se-á por Decreto do Executivo.

Art. 9º - O efetivo da Guarda Municipal será regulado em Decreto do Poder Executivo Municipal, devendo ser constituído de no mínimo 10 (dez) e, no máximo, 50 (cinquenta) integrantes.

Art. 10 - A investidura nos cargos provenientes de concurso ficará submetida à necessidade do serviço.

Art. 11 - Os equipamentos de uso pessoal da Guarda Municipal serão constituídos por cassetetes ou similares, coletes reflexivos, algemas, apitos e rádio transmissores.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

Art. 12 - O uniforme da Guarda Municipal será regulado mediante decreto do Poder Executivo, não podendo ser similar, na cor e no modelo, a outros uniformes ou fardamentos já existentes na atividade privada ou pública.

Art. 13 - O Prefeito Municipal, mediante decreto, no prazo de 90 (noventa) dias, procederá à regulamentação da presente Lei, elaboração e aprovação do Regimento Interno da Guarda Municipal de Colinas/MA, a contar da publicação desta Lei.

Art. 14 - Os cargos de Chefe do Departamento Municipal de Trânsito - DMTT de Presidente da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI possuirão como padrão de vencimento os de Símbolo DAS-1 e DAS-2, respectivamente, do Quadro Isolado de Cargos em Comissão da Prefeitura Municipal de Colinas - MA, na forma da Lei nº 432/2013.

§1º - o demais membros da JARI, previstos no art. 8º da Lei nº 478/2014 possuirão com padrão de vencimento os de símbolo DAI-1, do Quadro isolado de Cargos em Comissão da Prefeitura Municipal de Colinas -MA, na forma da Lei Municipal nº 432/2013.

§2º - os membros da JARI criada na forma do art. 7º da Lei nº 478/2014, são de livre nomeação do Chefe do Executivo, que poderá conceder-lhes gratificações ao limite de até 100% do vencimento base.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei Municipal nº 301/2005 e demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Colinas, estado do Maranhão, em 09 de novembro de 2015.


Antonio Carlos Pereira de Oliveira
Prefeito Municipal